TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 017/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa VIRTEX TELECOM LTDA, com sede na Rua Francisco Prota, 138 - Centro, Picos/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.439.562/0001-50, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Hiran Lavor Neri, inscrito no CPF: 428.503.983-49 e RG: 979.268 SSP-PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de provimento de acesso à internet (via fibra óptica), fornecimento de link dedicado e link banda larga, incluindo manutenção, suporte, instalação, ativação e configuração dos equipamentos em comodato conforme quantitaivo e especificações constantes no termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura e secretarias municipais do município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí."

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber os serviços de provimento de acesso à internet, incluindo link dedicado e banda larga, além de manutenção, suporte, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, conforme os termos e condições pactuados no presente Contrato.

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato nos casos previstos na legislação aplicável ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, conforme estipula a Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. Receber um demonstrativo detalhado dos serviços prestados e respectivos valores, acompanhando a emissão da Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratado.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração correspondente aos serviços prestados de acordo com os preços e condições estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato.

2.2.2. Sugerir à Contratante a melhor maneira de realizar a prestação dos serviços contratados, visando otimizar a eficiência e qualidade no atendimento das necessidades especificadas.

2.3 São deveres da Contratante:

2.3.1. Efetuar os pagamentos de acordo com os prazos e valores especificados no contrato, garantindo a liquidação de faturas mediante a prestação dos serviços conforme acordado.

2.3.2. Proporcionar acesso às instalações onde os serviços serão executados, permitindo que a contratada realize as atividades de instalação, manutenção e suporte sem impedimentos.

2.3.3. Estabelecer uma comunicação efetiva com a contratada, designando um ponto de contato responsável por tratar de todas as questões relacionadas ao contrato e suas obrigações.

HIRAN LAVOR NERI:42850398349
Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Dados: 2025.04.23 14:24:00 -03'00'

2.3.4. Fornecer os recursos físicos e ambientais necessários para a instalação e operação dos equipamentos, como pontos de energia elétrica, espaço adequado, e condições de segurança.
2.3.5. Notificar prontamente a contratada em caso de problemas ou falhas nos serviços prestados, colaborando na identificação e resolução de incidentes.
2.3.6. Monitorar a qualidade dos serviços prestados pela contratada, realizando avaliações periódicas conforme definidas no contrato, e fornecendo feedback sobre o desempenho.
2.3.7. Garantir que todas as atividades relacionadas ao contrato estejam de acordo com as normas e regulamentações aplicáveis em nível municipal, estadual e federal.
2.3.8. Disponibilizar pessoal para participar de treinamentos oferecidos pela contratada, visando uma melhor utilização dos equipamentos e serviços contratados.

2.4 São deveres da Contratada:

2.4.1. Para garantir a adequada prestação do serviço de provimento de acesso à internet e os demais serviços relacionados, as obrigações da contratada podem ser formuladas da seguinte maneira:

2.4.1.1. Fornecimento de Serviço de Internet: Prover acesso à internet via fibra óptica, garantindo a estabilidade e a qualidade do sinal conforme as velocidades e especificações acordadas no contrato.
2.4.1.2. Fornecimento de Link Dedicado e Link Banda Larga: Disponibilizar links dedicados e de banda larga que atendam às necessidades específicas de largura de banda e desempenho, conforme especificado no termo de referência.
2.4.1.3. Manutenção e Suporte Técnico: Oferecer suporte técnico especializado ininterrupto (24/7) para resolver quaisquer irregularidades ou falhas no serviço de internet.
2.4.1.4 Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e infraestrutura de rede fornecidos.
2.4.1.5. Instalação, Ativação e Configuração dos Equipamentos:

2.4.1.5.1 Instalar todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço, incluindo roteadores e modems, com atenção às normas de segurança e de qualidade.
2.4.1.5.2 Ativar e configurar os equipamentos de modo a otimizar a performance e assegurar o pleno funcionamento do serviço.

2.4.2 Fornecer treinamento básico ao pessoal designado pela Prefeitura para lidar com os equipamentos e pequenas ocorrências.
2.4.3 Equipamentos em Comodato: Providenciar e manter em bom estado de conservação os equipamentos cedidos em regime de comodato, substituindo-os prontamente em casos de defeito ou obsolescência.
2.4.4 Confidencialidade e Segurança: Assegurar a confidencialidade das informações e dos dados transmitidos pela rede, implementando medidas de segurança para proteger contra acessos não autorizados.
2.4.5 Relatórios e Atualizações: Enviar relatórios periódicos sobre o uso da internet e a performance da rede, além de sugerir melhorias contínuas para a infraestrutura tecnológica da Prefeitura.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os serviços contratados deverão ser prestados em local determinado pela Contratante.

HIRAN LAVOR NERI:42850398349
Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349
Dados: 2025.04.23 14:24:13 -03'00'

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R$ 50.974,80 (cinquenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Proposta de Preços em anexo;

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS / 600 - TRANSF.FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL / 660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS / 669 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO: MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0001.2201.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.0004.2400.0000 / MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30% - 12.361.0004.2501.0000 / MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 10.301.0005.2601.0000 / MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS DE SAÚDE 10.301.0005.2615.0000 / MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - 08.244.0002.2706.0000 / MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 18.541.0006.2801.0000 / MANUT. DA SECRET. DE DESENV. OBRAS E SERV. 15.452.0001.2901.0000 / MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO - 10.301.0005.2602.0000 / MANUT. DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - 08.122.0002.2701.0000 / MANUT.DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - 08.122.0002.2715.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN CULTURA, ESPORTE E LAZER - 13.392.0007.2414.0000

HIRAN LAVOR NERI:42850398349
Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349
Dados: 2025.04.23 14:24:26 -03'00'

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A prestação dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

HIRAN LAVOR NERI:42850398349
Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349
Dados: 2025.04.23 14:24:42 -03'00'

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.
9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado / fornecimento do objeto licitado;
10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
10.2.9 A decretação de falência;
10.2.10 A dissolução da firma contratada;
10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

HIRAN LAVOR NERI:428503983
Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Dados: 2025.04.23 14:24:55 -03'00'

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "10.2.1" a "10.2.12" e "10.2.16" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Dom Expedito Lopes-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 23 de abril de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-04-23 10:19:26

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

HIRAN LAVOR NERI:42850398349

Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349
Dados: 2025.04.23 14:25:15 -03'00'

VIRTEX TELECOM LTDA
CNPJ: 05.439.562/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
RG:	RG:
CPF:	CPF: